



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Parecer sobre a Concorrência Pública nº002.2023

Data: 25.10.2023

Trata o presente Parecer sobre a Concorrência Pública nº 002.2023 para alienação de duas frações de terra pertencentes ao Município de São Francisco de Assis, conforme solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, docs., inclusos.

Que compulsando os autos consta da Ata nº1 que o lote I foi declarado deserto e para o Lote II foi aberto o prazo com base no §3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

Já na Ata nº2 consta que o resultado do certame é o seguinte: para o lote I DESERTO e para o Lote II FRACASSADO.

Diante do acima exposto, opino para que, sendo de relevante interesse desta Administração, seja providenciada uma nova licitação, tendo em vista que, trata-se de mais uma forma de arrecadação ao erário público. Devendo a presente licitação ser arquivada.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

Foi aberto o processo licitatório sob a modalidade Concorrência Pública nº 002/2023 objetivando a ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS de propriedade do município, conforme justificativa anexa.

No dia da sessão houve a participação de um interessado apenas para o lote nº II, conforme registrado na ata nº 001/2023, não havendo proponente para o lote I. Todavia, o participante não cumpriu os requisitos do edital, tornando o lote II fracassado e, após os trâmites legais registrados na ata nº 002/2023 o processo foi encaminhado para análise e manifestação do Assessor Jurídico do Município Dr. José Luiz Uberti Gonçalves - OAB/RS nº 18.098.

Exarado parecer jurídico favorável **HOMOLOGO** o certame declarado deserto para o lote I e fracassado para o lote II.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de outubro de 2023.


PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL

